



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
2º COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 8/2024

Sessão do dia 12 de março de 2024 às 19 horas.

Procurador(a) designado(a): FABIANO PINHEIRO GUIMARAES

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. MARCELO SILVEIRA, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS/INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

Autos nº 50/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MAYCON TRUPPEL MACHADO

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): BRUSQUE FUTEBOL CLUBE (CLUBE - 20233)

Fundamento Legal: 191, inciso III, do CBJD/2009

Denúncia:

BRUSQUE FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Delegado da partida:

"INFORMO QUE FORAM DESCUMPRIDAS AS DIRETRIZES OPERACIONAIS DE COMPETIÇÕES PROFISSIONAIS, NO QUE DIZ RESPEITO AOS VESTIÁRIOS, FALTAM 01 (UM) LAVATÓRIO E 02 (DOIS) MICTÓRIOS, ALÉM DA FALTA DE MACA, TUDO ISSO NO VESTIÁRIO DA EQUIPE VISITANTE. RELATO AINDA QUE A EQUIPE MANDANTE TAMBÉM DEIXOU DE CUMPRIR A CIRCULAR 04/2024 DO DIA 25/01/2024 "DISPONIBILIZAR PELO MENOS 02 (DOIS) AGENTES CIVIS DE EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA, SENDO 01 (UM) PARA GARANTIR A SEGURANÇA DA EQUIPE DE ARBITRAGEM E OUTRO PARA PROPORCIONAR A DEVIDA SEGURANÇA AOS COMPONENTES DA DELEGAÇÃO DO CLUBE VISITANTE, ATÉ QUE TODOS SE RETIREM DO ESTÁDIO."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigos 03 e 15, inciso VIII (acerca da obediência a obrigatoriedade da instalação dos itens descritos no relatório do Delegado, conforme Manual de Infraestrutura de Estádios da FCF que trata "das instalações") todos do RGC/2024, bem como, da não disponibilidade de agentes civis garantidores de segurança da equipe de arbitragem (CIRCULAR 04/2024).

Autos nº 51/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): GABRIELA MORAS SCHIEWE

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): BARRA FUTEBOL CLUBE LTDA (CLUBE - 00767)

Fundamento Legal: 211 e 191, inciso III do CBJD/2009 c/c art. 15, in

Denúncia:

BARRA FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relatório do árbitro e do delegado da partida, respectivamente, constam as seguintes informações:

"Informo que não havia água no chuveiro do vestiário de arbitragem após a partida. Aguardamos até o encerramento da súmula, aproximadamente 20h30, porém o problema não foi resolvido. Por este motivo foi necessário aguardarmos a saída da equipe mandante para utilizarmos o vestiário para tomar banho. Segundo o delegado da partida o Sr. José Goulart Júnior, a equipe mandante contratou um caminhão pipa com 5 mil litros de água, porém ao término da partida não havia água no vestiário da equipe de arbitragem.(...)"

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos artigos 211 e 191, inciso III do CBJD/2009 c/c art. 15, inciso II do RGC/FCF,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
2º COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): FELIPE ALBUQUERQUE (OUTROS - 24953)

Fundamento Legal: 258-B e 282, § 3º do CBJD/2009

Denúncia:

FELIPE ALBUQUERQUE, Dirigente(Executivo) da equipe do BARRA pois, conforme relatório do árbitro e do delegado da partida, respectivamente, constam as seguintes informações:

"(...)Informo que após o término da partida enquanto a equipe de arbitragem e alguns atletas da equipe mandante e visitante ainda estavam no campo de jogo, fui informado pelo delegado da partida o Sr. José Goulart Júnior que adentrou no entorno do gramado pelo acesso do vestiário da equipe mandante uma criança no colo do Executivo do clube Sr. Felipe Albuquerque. Cabe informar que a mesma entrou no campo de jogo para cumprimentar atletas do Barra após o mesmo deixa-la no chão."

"(...)Informo que após o término da partida enquanto a equipe de arbitragem e alguns atletas da equipe mandante e visitante ainda estavam no campo de jogo, adentrou no entorno do gramado pelo acesso do vestiário da equipe mandante uma criança no colo do Executivo do clube Sr. Felipe Albuquerque. Cabe informar que a criança entrou no campo de jogo para cumprimentar atletas do Barra após o Sr. Felipe Albuquerque deixa-la no chão."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos artigos 258-B e 282, § 3º do CBJD/2009.

Autos nº 52/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): GABRIELA MORAS SCHIEWE

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): RODRIGO FAGUNDES DE FREITAS (ATLETA - 177531)

Data de Nascimento: 10/03/1987

Fundamento Legal: 258, inciso II e 243 F

Denúncia:

RODRIGO FAGUNDES DE FREITAS (177.531) atleta nº 03 da equipe do CRICIUMA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: Relato que expulsei de forma direta o atleta Rodrigo Fagundes de Freitas, da equipe do Criciúma aos 30 minutos do primeiro tempo por vir em minha direção e proferir as seguintes palavras: 'VAI TOMA NO SEU CU, GUSTAVO'. Relato que fiquei ofendido com tais palavras. O atleta ainda apresentou resistência para deixar o campo de jogo e teve que ser contido por jogadores de sua equipe."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 258, inciso II e 243 F, ambos do CBJD/2009

Autos nº 53/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MAYCON TRUPPEL MACHADO

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): ASSOCIACAO CHAPECOENSE DE FUTEBOL (CLUBE - 20086)

Fundamento Legal: 213, inciso III do CBJD

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
2º COMISSÃO DISCIPLINAR

ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida constam as seguintes informações:

"Na saída do campo de jogo, após finalizar a partida, estávamos em direção a zona mista, torcedores da equipe da Chapecoense atiraram três copos com líquido tentando acertar a arbitragem."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 213, inciso III do CBJD.

Autos nº 54/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): NICOLAS FERNANDES DE SOUZA

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): CLAUDIO APARECIDO TENCATI (COMISSAO TECNICA - 2155)

Fundamento Legal: 258, inciso II

Denúncia:

CLAUDIO APARECIDO TENCATI (Reg.: 2155) TÉCNICO da equipe do CRICIUMA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"TECNICO - EXPULSEI POR SEGUNDA ADVERTÊNCIA, POR DESAPROVAR COM PALAVRAS E GESTOS AS DECISÕES DA ARBITRAGEM, PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS, "FOI FALTA PORRA, COMO VOCÊ NÃO MARCA ISSO, CARALHO?"

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigo 258, inciso II do CBJD/2009,

Denunciado(a): ROBSON DE OLIVEIRA AGONDI (COMISSAO TECNICA - 2616)

Fundamento Legal: 258 B e 258, inciso II

Denúncia:

ROBSON DE OLIVEIRA AGONDI (Reg.: 2616) AUXILIAR TÉCNICO da equipe do BRUSQUE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"AUXILIAR TECNICO: EXPULSEI DIRETAMENTE POR ADENTRAR O CAMPO DE JOGO NO INTERVALO, DESAPROVANDO AS DECISÕES DA ARBITRAGEM COM AS SEGUINTE PALAVRAS, "NÓS VIMOS NA TV QUE FOI FALTA, VOCÊS SEMPRE PREJUDICANDO A GENTE?"

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 258 B e 258, inciso II (CONCURSO MATERIAL) do CBJD/2009.

Autos nº 55/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): HENRIQUE LABES DA FONTOURA

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): MARCELO HENRIQUE FRANÇA DE SIQUEIRA (ATLETA - 318843)

Data de Nascimento: 23/05/1994

Fundamento Legal: 254

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
2º COMISSÃO DISCIPLINAR

MARCELO HENRIQUE FRANÇA DE SIQUEIRA, atleta da equipe do INTERNACIONAL, BID nº 318.843 pois, conforme súmula do árbitro da partida consta a seguinte informação:
"DIRETO - Dar uma entrada contra um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola. : Por atingir seu adversário com o uso de força excessiva na altura do canela, o atleta atingido não necessitou de atendimento médico e o atleta expulso saiu de campo normalmente."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254 do CBJD

Autos nº 56/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): HENRIQUE LABES DA FONTOURA

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F (CLUBE - 20040)
Fundamento Legal: 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 48, inciso

Denúncia:

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F., entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Delegado da partida:
"DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 48, VII, DO REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DA FCF PELO FIGUEIRENSE F.C.
S.A.F., POIS RELACIONOU O DIRIGENTE MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA CUNHA COMO MÉDICO DA PARTIDA.
SEGUE
REPORTAGEM NO LINK <https://fcf.com.br/fcf-recebe-visita-dedirigentes-do-figueirense/>."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 48, inciso VII do RGC/2024

Autos nº 49/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): NICOLAS FERNANDES DE SOUZA

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): CLUBE NAUTICO MARCILIO DIAS (CLUBE - 40)
Fundamento Legal: 211 e 191, inciso III do CBJD/2009 c/c art. 15, in

Denúncia:

CLUBE NÁUTICO MARCÍLIO DIAS, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relatório do árbitro e do delegado da partida, respectivamente, constam as seguintes informações:

"Informo que não havia água no chuveiro do vestiário de arbitragem após a partida. Aguardamos até o encerramento da súmula, aproximadamente 22h30, porem o problema não foi resolvido. Por este motivo foi necessário aguardarmos a saída da equipe visitante para utilizarmos o vestiário para tomar banho."

"Antes mesmo da abertura dos portões, fui informado pelo fiscal, Sr. Renato, que as catracas de acesso ao estádio pela Rua Gil Stein Ferreira, não estavam funcionando. Também informo que as campainhas apresentaram sonorização baixa.(...) outrossim informo que após vistoria no vestiário da arbitragem, voltou a faltar água, a equipe de arbitragem aguardou até o encerramento da súmula, aproximadamente 22:30 horas e o problema não foi solucionado, assim sendo, aguardou-se a saída da equipe visitante para utilizar o vestiário para o banho."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos artigos 211 e 191, inciso III do CBJD/2009 c/c art. 15, inciso II do RGC/FCF.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
2º COMISSÃO DISCIPLINAR

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 29 de março de 2024.

Marcelo Silveira
Presidente do TJD/FUT/SC

Natielli Fernanda Vanolli
Secretaria do TJD/FUT/SC